



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 0242/2019	Folha 58
Febrico	Mat. 009

LEI Nº 2.755 ,DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida, por esta lei, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMDP ANIMAL com seus objetivos, finalidades e competências.

**Art. 2º** - São objetivos e competências do CMDP ANIMAL:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais de fauna silvestre e exóticos;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, junto a Secretaria de Meio Ambiente, Educação, Saúde e Agricultura, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses (leishmaniose, raiva, febre maculosa etc.);



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Processo nº 0242/2019 Folha 59

Rubrica *h.D* Mat 009

**V** - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

**VI** - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais, observando-se o disposto no art. 59, inciso IV da CF;

**VII** - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

f) de palestras educativas nas escolas municipais;

**IX** - evidenciar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**Art. 3º** - O CMDP ANIMAL compor-se-á por até 12 (doze) membros.

**I** - A representação governamental será constituída por 04 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, de acordo com a estrutura administrativa, devendo ser designados prioritariamente, representantes dos seguintes órgãos: saúde, zoonoses, meio ambiente, educação, defesa civil;

**II** - A sociedade civil será constituída por 04 (quatro) representantes das diversas entidades que tem em seu estatuto objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município de Itaboraí e seus respectivos suplentes, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos, silvestres, e 04 (quatro) protetores natos e seus respectivos suplentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 0242/2019	Folha 60
Rubrica	Mat. 009

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá por decreto quais secretarias municipais terão representação no colegiado;

§ 2º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno;

§ 3º - Os membros listados no inciso II serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do executivo, que os nomeará por decreto;

§ 4º - Os protetores natos serão formados por cidadãos residentes (comprovação através de comprovante de residência) no Município de Itaboraí, que tenham manifesto interesse na causa animal e comprovada participação em ações de proteção e defesa dos animais.

§ 5º - Os protetores natos serão formados por cidadão comprovadamente eleitores e domiciliados no município de Itaboraí, que tenham manifesto interesse na causa animal e comprovada a atuação na defesa, proteção e bem-estar animal, por um período mínimo de 03 (três) anos, declaração de médico veterinário do município de Itaboraí, bem como, notas e empenhos fiscais com animais de rua, projetos e campanhas em prol da população animal.

**Art. 4º** - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMDP ANIMAL, devidamente justificada ao chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

**Art. 5º** - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de membros do conselho, bem como a sua constituição.

**Art. 6º** - A função do membro do CMDP ANIMAL será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

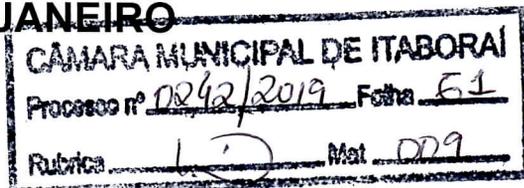
**Art. 7º** - O CMDP ANIMAL será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

**Art. 8º** - O CMDP ANIMAL poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

**Art. 9º** - O CMDP ANIMAL promoverá, trimestral, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**Art. 10** - O CMDP ANIMAL estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 25ª reunião ordinária do mesmo.

**Art. 11** - É função do CMDP ANIMAL, cobrar a fiscalização e aplicação da presente Lei Municipal de Proteção Animal por parte da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de setembro de 2019.

**Alessandro Ferreira Rodrigues**

**Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**

